



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.155

Autoriza aprovação de projeto de edificação residencial de propriedade do Senhor Cláudio Marcelino Gonçalves.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e com base no art.81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de edificação residencial situada na rua Oscavo Junqueira Ferreira, lote 01, quadra 18, em Z-2, MA-3, no Loteamento Santa Rosália, de propriedade do Sr.Cláudio Marcelino Gonçalves, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo n. 168/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de julho de 1992.

Norberto
Eduardo Norberto Ferreira
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 649, de 18/19/07 1992.